

Rosário Oeste/MT, 13 de Outubro de 2022.

Ofício nº. 226/PMRO/GAB/2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 044/2022, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que ***“Institui a semana do Bebê no âmbito do Município de Rosário Oeste, e da outras providencias”***.

Atenciosamente,



**ALEX STEVES BERTO**  
*Prefeito Municipal*

Exmo. Sr.

**AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste –MT

## MENSAGEM Nº. 044/2022.

SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES LEGISLADORES,

Por meio deste, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, a Mensagem de nº. 044/2022, contendo projeto de lei que: ***“Institui a semana do Bebê no âmbito do Município de Rosário Oeste, e da outras providencias”***.

A semana do Bebê é uma estratégia de mobilização social apoiada pelo UNICEF e tem como objetivo tornar o direito a sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças de 0 a 6 anos como uma prioridade na agenda dos brasileiros.

Destaca-se que os primeiros 6 anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento integral de meninas e meninos, sendo que é nesta fase de vida que a criança desenvolve grande parte de seu potencial cognitivo.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei.

Atenciosamente,



**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº. /2022,

de 13 de Outubro de 2022.

***“Institui a semana do Bebê no âmbito do Município de Rosário Oeste, e da outras providências”***

**ALEX STEVES BERTO**, Prefeito do Município de Rosário Oeste - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a **“Semana do Bebê”** no âmbito do Município de Rosário Oeste - MT, a se realizar na terceira semana do mês de Agosto de cada ano.

**Parágrafo Primeiro.** Para efeitos desta Lei, compreende-se como “Bebê” a criança na faixa-etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

**Parágrafo Segundo.** O evento deve ser incluído no calendário oficial de eventos do Município de Rosário Oeste – MT.

**Art. 2º.** A semana no Bebê tem por objetivo:

I – estimular o desenvolvimento de ações que culminem na diminuição do índice de mortalidade de crianças de 0 a 6 anos;

II – melhoria de qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

III - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

IV – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

V – Conferir visibilidade social as ações pertinentes a questão em desenvolvimento no Município de Rosário Oeste – MT;

VI – promover espaços para ações pertinentes à questão da primeira infância e seus rebatimentos no contexto social das crianças.

**Art. 3º.** Dentre as ações a serem realizadas na semana do Bebê, compreende-se a realização de palestras, oficinas, debates, seminários, ações educativas, dentre outros eventos por parte do setor público juntamente com entidades da sociedade civil, visando orientar as famílias nos cuidados necessários com a saúde e desenvolvimento mental, emocional e da socialização da criança de 0 a 6 anos.

**Parágrafo Único.** Para realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com outros órgãos nas esferas estadual e federal, e com instituições privadas que atuem ou tenham comprometimento com a primeira infância.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes das atividades alusivas à Semana do Bebê correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como por doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rosário Oeste - MT, em 13 de Outubro de 2022.



**ALEX STEVES BERTO**  
*Prefeito Municipal*